

RESOLUÇÃO N.º
11/2025

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIRICEMA/MG

Promulgado e publicado por esta Casa Legislativa no dia 07 de julho de 2025, conforme art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIRICEMA/MG**

RESOLUÇÃO N.º 11/2025

MESA DIRETORA

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz
Presidente da Câmara Municipal

Marinaldo Alves
Vice-Presidente

Luimar De Battisti Júnior
Secretário

DEMAIS VEREADORES

André Aparecido Ferreira
Edson de Paiva Teixeira
José Teixeira Rodrigues Júnior
Josimar de Oliveira da Silva
Leandro Rodrigues
Ronildo José Toledo





**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIRICEMA/MG**

MESA DIRETORA

Igor Andrade Carvalho
Procurador-Geral Legislativo

Daniela Aparecida Silva
Controladora Interna

Gustavo Gomes Cardozo
Contabilidade

Adrisia Aparecida de Lima Teixeira
Chefe de Gabinete

Keyla Elen Cunha Silva
Diretora do CAC e da Ouvidoria

SERVIDORES EFETIVOS

Laís Luzia Araújo Teixeira
Agente Legislativo

Daiane Aparecida Begname
Agente Administrativo

Natashe De Battisti de Souza
Analista de Sistemas e Suporte Áudio
Visual

Paulino Passaroto de Aguiar
Auxiliar de Serviços Gerais





ÍNDICE

PREÂMBULO	1
TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I	1
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE	1
CAPÍTULO II	2
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	2
Seção I	2
Das reuniões solenes preparatórias	2
Seção II	2
Da posse dos vereadores	2
Seção III	4
Da eleição da mesa	4
Seção IV	7
Da declaração de instalação da legislatura	7
Seção V	7
Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	7
TÍTULO II	8
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	8
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CAPÍTULO II	9
DAS SESSÕES DA CÂMARA	9
Seção I Das atas	12
TÍTULO III	14
DOS VEREADORES	14
CAPÍTULO I	14
DA POSSE DO EXERCÍCIO DO MANDATO	14
CAPÍTULO II	16
DA VAGA, RENÚNCIA E DA LICENÇA DE VEREADOR	16
CAPÍTULO III	18
A PERDA DO MANDATO DE VEREADOR	18
CAPÍTULO IV	20
DA SUSPENSÃO DO MANDATO	20



CAPÍTULO V	21
DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO DA MESA	21
CAPÍTULO VI	23
DO DECORO PARLAMENTAR	23
CAPÍTULO VII	23
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR	23
CAPÍTULO VIII	24
DOS SUBSÍDIOS	24
CAPÍTULO IX	26
DA BANCADA OU DO BLOCO	26
TÍTULO IV	26
DA MESA DA CÂMARA	26
CAPÍTULO I	26
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	26
CAPÍTULO II DO PRESIDENTE	27
CAPÍTULO III	32
DO VICE-PRESIDENTE	32
CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO	32
CAPÍTULO V	32
DO PODER DE POLÍCIA	32
TÍTULO V	
DAS COMISSÕES	33
TÍTULO VI	39
DO PROCESSO LEGISLATIVO	39
CAPÍTULO I DA PROPOSIÇÃO	39
Seção I	41
Da distribuição de proposição	41
Seção II	
Da Tramitação	43
Subseção I	44
Do projeto com solicitação de urgência	44
Subseção II	44
Da proposta de emenda à lei orgânica	44
Subseção III	45



Do projeto de lei complementar	45
Subseção IV	46
Do projeto de lei ordinária	46
Subseção V	
Da lei delegada	47
Subseção VI	47
Dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do orçamento anual e de crédito adicional	47
Subseção VII	48
Do julgamento das contas	48
Subseção VIII	49
Do projeto de resolução	49
Subseção IX Da emenda	50
Subseção X	
Dos Títulos Honoríficos	50
Subseção XI	
Das Moções	54
Subseção XII	55
Do veto à proposição de lei	55
Seção III	56
Do requerimento	56
Subseção I Disposições gerais	56
Subseção II	56
Dos requerimentos sujeitos a despacho do presidente	56
Subseção III	58
Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário	58
CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO	58
Seção I Disposições gerais	58
Seção II	
Do Adiamento	59
CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO	61
Seção I Disposições gerais	61



Seção II	62
Do processo de votação	62
Seção III	62
Da redação final	62
CAPÍTULO IV	63
DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO	63
Seção I	63
Da preferência e do destaque	63
Seção II	64
Da prejudicialidade	64
CAPÍTULO V	64
DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	64
Seção I	64
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno	64
Seção II	65
Da Questão de Ordem	65
Seção III	66
Da Reforma do Regimento Interno	66
CAPÍTULO VI	66
DOS RECURSOS	66
TÍTULO VII	
DA TRIBUNA LIVRE “VEREADOR JOSÉ MOREIRA FILHO”	
67	
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	71
MESA DIRETORA	72



PREÂMBULO

Neste ano de 2025, em que se comemora os 200 anos da fundação de Guiricema, nós, seus conterrâneos, imbuídos do mesmo espírito democrático, elaboramos este Regimento Interno para a Câmara Municipal que, doravante será utilizado como guia no funcionamento do Poder Legislativo de Guiricema.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal de Guiricema é o Órgão Legislativo do Município e compõem-se de Vereadores eleitos em conformidade com o art. 29, inciso I da Constituição Federal e art. 15 da Lei Orgânica do Município de Guiricema.

Parágrafo único. O número de Vereadores será fixado, tendo em vista a população do Município e observados os limites máximos estabelecidos no art. 29, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede nesta cidade e funciona na Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 13, bairro Centro.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em outro local.



CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Das reuniões solenes preparatórias

Art. 3º No primeiro ano de cada Legislatura, os candidatos diplomados Vereadores Municipais reunir-se-ão em sessão solene preparatória, no dia primeiro de janeiro, para dar posse aos Vereadores e eleger a Mesa Diretora da Câmara para um mandato de 02 (dois) anos que, em ato contínuo, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º O diploma expedido pela Justiça Eleitoral será entregue na Secretaria da Câmara, até vinte e quatro horas do início da sessão preparatória.

Seção II

Da posse dos vereadores

Art. 5º A sessão preparatória que, independentemente de convocação, é realizada no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da Legislatura, às 20h00min, será presidida pelo mais idoso dos Vereadores presentes, o qual, após declará-la aberta, convidará um outro secretário "*ad-hoc*" para auxiliá-lo.

§1º. O Vereador mais idoso exercerá a Presidência até que eleita a mesa da Câmara.



§2º. O Presidente em exercício poderá, mediante ato fundamentado, designar horário diverso para a realização da sessão preparatória de que trata o caput deste artigo, quando circunstâncias de interesse público assim o exigirem, devendo a alteração ser comunicada a todos os Vereadores diplomados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Aberta a Sessão, o Presidente em exercício convidará um Vereador para ocupar o lugar de Secretário, através de nomeação “ad hoc”, procedendo, em seguida:

I - ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e respectiva assinatura do Termo de Posse dos Vereadores;

II - Quanto ao compromisso, o Presidente proferirá o seguinte:

“PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, RESPEITANDO RIGOROSAMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA”.

III - O Presidente em exercício ou Vereador-Secretário fará, a seguir, a chamada nominal e cada Vereador, que, de pé, declarará:

“ASSIM PROMETO”.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no



art. 5º, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta dos componentes da Câmara, sob pena de perda do mandato.

Seção III

Da eleição da mesa

Art. 8º A eleição da mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º A eleição da mesa da Câmara é realizada a partir da posse dos Vereadores.

Art. 10 A eleição da mesa da Câmara e o preenchimento da vaga nela verificada far-se-á por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e ao Presidente em exercício, em escrutínio aberto e nominal.

§1º. A votação realizar-se-á mediante chamada nominal dos Vereadores, seguindo, preferencialmente, a ordem dos assentos, iniciando-se pela extremidade esquerda e prosseguindo até a extremidade direita, tendo como referência a posição do Presidente em exercício.

Art. 11. Preliminarmente, o Presidente em exercício submeterá ao Plenário deliberação sobre a modalidade de eleição, se por chapas formadas ou por candidaturas avulsas, decidindo-se por maioria simples dos presentes;



Art. 12. Aprovada a modalidade de eleição:

- a) no caso de chapas, estas deverão ser compostas por candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) no caso de candidaturas avulsas, as inscrições serão individuais para cada cargo;
- c) em qualquer modalidade, cada Vereador poderá candidatar-se a apenas um cargo;

Art. 13. Definida a modalidade de votação, o Presidente em exercício consultará o Plenário, solicitando aos Vereadores que manifestem suas candidaturas ou a composição das chapas, conforme o caso, registrando-as para o processo de votação.

§1º. No caso de candidaturas avulsas, a votação observará obrigatoriamente a seguinte ordem:

- a) eleição para o cargo de Presidente;
- b) eleição para o cargo de Vice-Presidente;
- c) eleição para o cargo de Secretário.

§2º Ao final o Presidente em exercício procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 14. Na hipótese de não ser eleita a Mesa para o 1º e/ou 2º biênios da Legislatura na primeira votação, proceder-se-á imediatamente a segundo escrutínio entre as chapas.

§1º. Persistindo o empate, serão realizadas até três novas votações em dias subsequentes, em horário a ser designado



pela Presidência, facultando-se a inscrição das mesmas chapas ou candidatos, ou de novas composições, até o momento anterior ao início de cada nova votação.

§2°. Se após o procedimento previsto no parágrafo anterior ainda persistir o empate, será declarado vencedor o vereador ou a chapa cujos membros, somados, ou o candidato que, individualmente, tiver obtido a maior votação na eleição para a Legislatura.

§3°. Não sendo eleita a Mesa definitiva para o 1° biênio, os trabalhos da Câmara serão dirigidos por quem presidiu a instalação dos trabalhos legislativos, cuja competência restringir-se-á exclusivamente à condução do processo eleitoral, mediante convocação de sessões diárias até a constituição da nova Mesa Diretiva, sendo vedada a prática de quaisquer outros atos de gestão, salvo os urgentes revestidos de interesse público.

Art. 15. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato, na forma deste Regimento.

Art. 16. O mandato da mesa será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 17. A eleição da Mesa para o segundo biênio será realizada na última reunião ordinária do mês de dezembro e a



posse da nova Mesa Diretora será automática a partir de 01 janeiro do exercício subsequente.

Seção IV

Da declaração de instalação da legislatura

Art. 18. Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente eleito, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Seção V

Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 19. Aberta a sessão solene para posse do Prefeito e do Vice- Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal designará a Comissão de Vereadores para recebe-los e introduzi-los no Plenário.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 20. O Presidente em exercício convidará o Prefeito, regulamente diplomado, a prestar o seguinte compromisso: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO DESTA MUNICÍPIO, RESPEITANDO AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, A INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”, assinando, a seguir, o Termo



de Posse.

§1°. Prosseguindo a Sessão, o Vice-Prefeito, regulamente diplomado, prestará o mesmo compromisso e também será empossado com a assinatura do Termo de Posse.

§2°. Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, no caso de Prefeito e do Vice-Prefeito, a posse deverá ocorrer dentro de dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§3°. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§4°. Independentemente da conclusão do processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício, após realizada a tentativa de eleição subsequente prevista nos parágrafos anteriores, procederá à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme disposto nos artigos 19 a 21 deste Regimento, em observância ao princípio da continuidade administrativa e ao interesse público, não podendo a ausência de definição quanto à composição da Mesa obstar a investidura dos chefes do Poder Executivo Municipal nos prazos constitucionalmente estabelecidos.

Art. 21. Prestado o compromisso na conformidade da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A sessão Legislativa da Câmara é:

I – Ordinária - a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 1º (primeiro) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro.

II – Extraordinária - a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§1º. A convocação da sessão legislativa extraordinária será feita:

I – pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

II – por seu Presidente:

a) de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município;

b) para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c) em caso de urgência e de interesse público relevante; ou,

d) mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º. Na sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA



Art. 23. As sessões da Câmara são:

I – Solenes Preparatórias – a que se precede a inauguração dos trabalhos da Câmara Municipal no início de cada legislatura;

II – Ordinárias – as de qualquer sessão legislativa, realizadas de 02 (duas) vezes ao mês, às 19h00min, em dia previamente determinados pelo Presidente e com duração de até 04 (quatro) horas, preferencialmente com intervalos mínimos de 10 dias, observando-se que no mês de julho será realizada apenas uma reunião ordinária em razão do período estabelecido no art. 22, inciso I, deste Regimento;

III – Extraordinárias – as realizadas em dias ou horas diversos dos pré-fixados para as ordinárias e com duração de até 03 (três) horas;

III – Solenes – as que se realizam para comemorações, homenagens e posses em geral.

IV – Audiências públicas – é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas

§1º. As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara.

§2º. O prazo para duração da sessão ordinária pode ser prorrogado pelo Presidente e à vista de requerimento de Vereador, após aprovação em plenário por maioria simples.

§3º. Poderá o Presidente propor calendário semestral ou anual das reuniões ordinárias, a qual o plenário deliberará, mediante maioria simples, como forma de melhor organizar os trabalhos legislativos.



§4º. A convocação da sessão extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser apreciada, previamente.

§5º. Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§6º. As sessões solenes serão realizadas com qualquer número e poderão ocorrer fora do recinto da Câmara.

Art. 24. As sessões solenes específicas para a entrega de títulos e honrarias poderão realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

§1º. Ato da Mesa disporá sobre os procedimentos necessários à realização das sessões solenes previstas no inciso anterior.

Art. 25. A presença dos Vereadores nas sessões será registrada em livro próprio, de responsabilidade do Secretário da Mesa, com assinatura dos parlamentares presentes.

§1º. Cabe ao Secretário da Mesa a guarda e atualização do livro de presença, bem como a certificação do quórum regimental para abertura e manutenção das sessões.

§2º. É dispensada a obrigatoriedade de assinatura do livro de presença nas sessões solenes destinadas a entrega de títulos e homenagens.

§3º. Os registros constantes no livro de presença, em comparação com a ata da reunião farão prova para todos os efeitos legais, inclusive para fins de remuneração e aplicação das sanções previstas neste Regimento Interno.

§4º. O livro de presença ficará disponível para consulta



pública.

Seção I
Das atas

Art. 26. As sessões da Câmara Municipal, sempre que possível, serão gravadas em fita audiovisual ou meio digital, constando da ata a transcrição abrangente do seu conteúdo e dos pronunciamentos dos vereadores.

§1º. As atas, caso não haja qualquer pedido de impugnação ou retificação, serão consideradas aprovadas pelo Plenário e as fitas ou mídias digitais devidamente catalogadas passarão a fazer parte do acervo da Câmara Municipal, não podendo ser danificada ou ter seu conteúdo alterado.

§2º. Será designado um funcionário que ficará responsável pela guarda das fitas gravadas ou mídias digitais, as quais não poderão ser copiadas sem prévia autorização, sendo vedada a saída das mesmas das dependências da Câmara.

§3º. O Vereador que desejar assistir a qualquer das fitas ou mídias digitais mantidas em arquivo, poderá fazê-lo desde que em presença do funcionário responsável, mediante requerimento por escrito.

§4º. Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham manifestações preconceituosas de qualquer espécie ou que configurem flagrante crime contra a honra, assim como o incitamento a prática de qualquer atividade criminosa.

Art. 27. Poderá o Presidente, com a autorização da maioria



absoluta do plenário, determinar a feitura da ata ao final da reunião com a transcrição resumida do seu conteúdo, a qual será submetida a aprovação.

§1º. Independentemente da aprovação da ata resumida, deverá o Presidente providenciar a elaboração de ata abrangente, mediante o uso das mídias da reunião, para ser aprovada em plenário posteriormente.

§2º. A ata abrangente conterá, além dos fatos, ocorrências, deliberações e demais elementos da ata resumida, a transcrição abrangente dos pronunciamentos e debates ocorridos durante a sessão.

§3º. A ata abrangente deverá ser disponibilizada aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que será submetida à aprovação.

Art. 28. A responsabilidade pela redação da ata, tanto resumida quanto abrangente, é do Secretário da Mesa e, na sua ausência, de profissional ou Vereador especialmente indicado para esse fim.

§1º. O Secretário poderá solicitar auxílio dos servidores da Câmara Municipal ou delegar as funções de redação da ata a servidor que possua, entre suas atribuições funcionais, esse fim.

§2º. Quando delegada a redação da ata a servidor, permanece a responsabilidade do Secretário pela conferência e validação de seu conteúdo antes da submissão à aprovação do Plenário.

§3º. As atas serão digitalizadas, impressas e arquivadas em ordem cronológica, devendo ser encadernadas ao final de cada sessão legislativa para preservação do registro histórico dos trabalhos parlamentares.



TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DA POSSE DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 29. O Vereador apresentará a Mesa da Câmara, antes da posse e depois do término do mandato, declaração de bens, sobre pena de responsabilidade, de acordo a Lei Orgânica do Município.

Art. 30. São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I – integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas sessões e nelas votar e ser votado;

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – solicitar, através da Mesa, pedidos escritos de informação;

IV – usar da palavra em plenário;

V – examinar documentos da Câmara e da Administração Pública Municipal.

Art. 31. O Vereador, desde a posse, é inviolável no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, proferidos em razão de seu mandato.



Art. 32. É obrigatório o voto do Vereador presente à sessão, sendo-lhe vedada a abstenção, salvo nas deliberações em que se configure:

I - impedimento ou suspeição legalmente declarados;

II - interesse direto, pessoal ou de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, na forma prevista na Lei nº 8.429/1992;

III - benefício próprio direto ou indireto, presente ou futuro, decorrente da deliberação, salvo quando se tratar de direitos difusos, coletivos e transindividuais.

§ 1º. A recusa injustificada de voto por parte do Vereador presente à sessão caracteriza violação de dever parlamentar, sujeitando-o às sanções disciplinares previstas neste Regimento.

§ 2º. O Vereador que se encontrar em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses deverá declará-lo antes da deliberação, abstendo-se de participar da discussão e votação da matéria.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a presença do Vereador não será computada para efeito de quórum, registrando-se sua abstenção com a devida fundamentação em ata.

Art. 33. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

I - existindo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função, juntamente com o



mandato;

b) receberá, cumulativamente, a remuneração do cargo com os subsídios do Vereador;

II - não havendo compatibilidade de horário:

a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

b) o tempo de contribuição será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção ou merecimento.

CAPÍTULO II

DA VAGA, RENÚNCIA E DA LICENÇA DE VEREADOR

Art. 34. A vaga na Câmara Municipal se dará nos casos de cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 35. A renúncia ao mandato de Vereador não obsta, suspende ou interrompe o processo disciplinar que vise ou possa levar à perda de mandato, o qual prosseguirá até sua conclusão, com a deliberação final pela Mesa da Câmara ou pelo Plenário, conforme o caso, observado o disposto no Regimento.

§ 1º. A formalização do ato de renúncia não exime o renunciante das responsabilidades político-administrativas por atos praticados durante o exercício do mandato, nem dos efeitos decorrentes da decisão final do processo disciplinar.

§ 2º. Em caso de decisão pela perda do mandato, seus efeitos jurídicos persistirão para todos os fins previstos na legislação, inclusive quanto à inelegibilidade e demais sanções



acessórias, como se o renunciante ainda estivesse no exercício do cargo.

§ 3º. O processo disciplinar a que se refere o caput deste artigo obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurada ao Vereador acusado participação em todos os atos processuais, mesmo após a formalização da renúncia.

Art. 36. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, na forma e prazos estabelecidos na Constituição Federal;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§1º. Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§2º. Não perderá seu subsídio, no todo ou em parte, conforme o caso, o Vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde, por licença gestante, ou ausente por motivo de doença.

§3º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, conforme previsto no art. 39, inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

Art. 37. A Apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente da sessão imediatamente subsequente, os quais



serão transformados em Projeto de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, nos casos do inciso II e III.

§1°. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, salvo os casos descritos no inciso I do artigo supracitado, cujo afastamento será compulsório, mediante ato do Presidente.

§2°. Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§3°. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Art. 38. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

CAPÍTULO III

A PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 39. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas na da Lei Orgânica Municipal;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - fixar residência fora do Município;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da



Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V - perder ou estiver suspenso de seus direitos políticos;

VI - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de licença ou missão por esta autorizada;

IX - deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a cinco sessões extraordinárias convocadas;

X - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por este Regimento

§1º. Nos casos dos incisos I, II, III, IV, VIII e IX, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º. Nos casos dos incisos V, VI, VII, IX e X, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou por provocação de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

§3º. Para efeito de extinção de mandato nos termos do inciso VIII, somente serão consideradas as Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, para apreciação de matéria urgente.

§4º. Se a Extraordinária não for convocada pelo Chefe do Executivo Municipal ou não tiver em vista matéria urgente, assim declarada, não será contada para o efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto-Lei nº 201/67.



Art. 40. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção ou perda do mandato, nos casos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Federal.

Art. 41. A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, e deverá obedecer aos ritos estabelecidos na Legislação Federal e neste Regimento.

Parágrafo único. A perda do mandato toma-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 42. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador.

I - por incapacidade civil absoluta, declarada em sentença judicial transitada em julgado em processo de interdição;

II – enquanto perdurar a prisão do Vereador, sem condenação transitada em julgado.

Art. 43. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Parágrafo único. Ao Vereador suspenso não será devido os subsídios correspondentes ao período.



CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 44. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação, extinção ou perda do mandato de Vereador.

Art. 45. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido na sessão subsequente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Art. 46. Na hipótese de renúncia total ou parcial da Mesa, proceder-se-á à realização de nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos, observando-se as seguintes disposições:

I - A eleição realizar-se-á no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da leitura do(s) ofício(s) de renúncia perante o Plenário, conforme disposto neste Regimento;

II - Em caso de renúncia total da Mesa ou do Presidente, o



Vereador mais idoso dentre os presentes, investido temporariamente nas funções de Presidente, convocará, mediante Edital, sessão extraordinária exclusivamente destinada à realização do pleito, caso não haja sessão ordinária prevista dentro do prazo estabelecido no inciso anterior;

III - Em caso de renúncia parcial da Mesa, o membro remanescente de maior hierarquia assumirá interinamente a Presidência e convocará a eleição para preenchimento dos cargos vagos, observada a seguinte ordem hierárquica: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

IV - A eleição obedecerá, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento, assegurando-se a participação de todos os Vereadores elegíveis nos termos regimentais;

V - Os eleitos completarão o período de mandato da Mesa anterior.

VI - Até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros da Mesa, em caso de renúncia total, o Vereador mais idoso permanecerá no exercício provisório da Presidência, com competências estritamente limitadas à condução do processo eleitoral e aos atos inadiáveis de gestão administrativa.

§ 1º. O Edital de convocação de sessão extraordinária para eleição dos novos membros da Mesa será publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá especificar data, horário, local e finalidade exclusiva da sessão, sendo encaminhado a todos os Vereadores mediante protocolo de recebimento.

§ 2º. Os novos membros eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado do pleito, mediante termo de posse assinado pelos eleitos e pelo



Vereador que estiver no exercício provisório da Presidência ou pelo membro remanescente que tenha conduzido a sessão.

§ 3º. Aplicar-se-ão à eleição disciplinada neste artigo, subsidiariamente, as regras previstas na eleição na sessão de abertura da Legislatura no que não conflitem com as disposições específicas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 47. O Vereador, que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito à perda de mandato, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

§1º. Considera-se atentatório ao decoro o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra e contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 2º. É incompatível com o decoro:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 48. O suplente será convocado no prazo de 48 (quarenta



e oito) horas, nos casos de:

I – ocorrência de vagas;

II – licença para tratamento de saúde, na forma e prazos estabelecidos na Constituição Federal;

III – licença para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo.

CAPÍTULO VIII

DOS SUBSÍDIOS

Art. 49. O subsídio mensal dos Vereadores será composto de parcela fixa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, e parcela variável, correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento), esta última vinculada à efetiva participação do Vereador nas reuniões ordinárias realizadas no respectivo mês.

§ 1º. A parcela variável será dividida pelo número de reuniões ordinárias previstas para o mês, procedendo-se ao desconto proporcional por cada ausência não justificada nos termos deste Regimento.

§ 2º. O pagamento da parcela variável pressupõe a participação integral do Vereador na reunião ordinária, considerando-se ausente, para fins de desconto, aquele que não comparecer ou que se ausentar antes do término da Ordem do Dia, salvo autorização expressa do Presidente.



§ 3º. Os descontos decorrentes de ausências injustificadas ou da aplicação de sanções disciplinares que impliquem suspensão do exercício do mandato incidirão sobre a parcela variável do subsídio, preservando-se a parcela fixa, salvo disposição legal em contrário.

Art. 50. Os subsídios dos Vereadores serão estabelecidos em cada legislatura para a subseqüente, até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições municipais.

Parágrafo único. Na hipótese de não deliberação pela Câmara Municipal acerca da fixação dos subsídios no prazo estabelecido no caput, ou caso a proposição legislativa seja rejeitada pelo Plenário, permanecerão em vigor os valores nominais dos subsídios da legislatura anterior.

Art. 51. O Vereador que não comparecer à sessão ordinária, deverá apresentar atestado médico em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, caso contrário, deixará de perceber proporcionalmente o subsídio.

Parágrafo único. Poderá o Vereador apresentar justificativa por outro motivo desde que haja interesse público relevante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, que será analisada e julgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. Não perderá seu subsídio, no todo ou em parte, conforme o caso, o Vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde, ou por licença gestante.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração o Vereador licenciado para tratar de



interesse particular.

CAPÍTULO IX

DA BANCADA OU DO BLOCO

Art. 53. A Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária, e, o Bloco é interpartidário e também terá um líder.

Parágrafo único. Cada Bancada ou Bloco terá o seu líder, indicado até cinco dias após o início da sessão legislativa.

Art. 54. Haverá líder do Prefeito, se o Prefeito indicar à Mesa da Câmara.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 55. A Mesa é composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 56. Tomarão assento à Mesa durante as sessões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.



Art. 57. À Mesa a Câmara compete privativamente:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

IV – apresentar projeto de resolução que vise:

a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua política, bem como suas alterações;

c) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária;

d) declarar perda de mandato do Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

V – encaminhar pedidos de informação às autoridades do Município.

VI – contratar na forma da Lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 58. A Presidência é um órgão representativo da Câmara



Municipal nas suas relações externas e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 59. Compete ao Presidente:

- I – abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara;
- II – fazer ler as atas pelo Secretário, submetê-las à discussão e assiná-las depois de aprovadas;
- III – fazer ler a correspondência, pelo Secretário;
- IV – determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- V – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- VI – anunciar o resultado da votação;
- VII – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- VIII – decidir questão de ordem;
- IX – prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- X – convocar sessão legislativa extraordinária;
- XI – distribuir matérias às comissões;
- XII – promulgar:
 - a) lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto na Lei Orgânica;
 - b) resolução legislativa;
 - c) lei a disposição resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto na Lei Orgânica;
- XIII – assinar correspondências oficiais da Câmara;
- XIV – encaminhar e retirar pedidos de informação;
- XV – zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo



respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XVI – dirigir o poder de polícia da Câmara;

XVII – apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião do ano;

XVIII – prestar contas, anualmente, de sua administração;

XIX – designar a ordem do dia das sessões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;

XX – promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XXI – requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XXII – nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei, assinando os respectivos atos.

XXIII – expedir portaria nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais e relacionados;

b) lotação e relocação os quadros de pessoal como dispuser a lei;

c) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos de efeitos internos;

d) declaração de ponto facultativo;

e) nomear comissões compostas por servidores, podendo exonerar qualquer de seus membros;

f) nomear comissões de Vereadores, observada a proporcionalidade partidária e demais disposições



regimentais;

g) delegar outras atribuições relacionadas com o cargo ocupado pelos servidores;

h) definir e alterar horário de trabalho dos servidores;

i) regulamentar a apresentação de relatório de atividades pelos servidores;

j) outros casos determinados em lei;

XXIV - elaborar e apresentar mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório discriminado das despesas administrativas e contábeis da Câmara Municipal, com leitura obrigatória na primeira reunião ordinária do mês de referência, especificando de forma nominal e individualizada: folha de pagamento de servidores e encargos sociais; subsídios dos Vereadores com parcelas e descontos; despesas com alimentação, fornecedores e valores; serviços de energia elétrica, água, telefone, internet e demais gastos; tributos e contribuições devidos; fornecedores de bens e serviços com identificação, objeto e valores pagos; manutenção e conservação; material de expediente e limpeza; e demais despesas operacionais, independentemente do valor, com identificação do beneficiário e justificativa, disponibilizando o relatório no sítio eletrônico da Câmara para consulta pública.

Art. 60. Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das sessões especialmente:

I – fazer observar as leis e este Regimento;

II – recusar proposições que não atendam às exigências constitucionais ou regimentais;



- III – interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou a algum de seus membros e, em geral, para com representante do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- IV – convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- V – aplicar censura verbal ao Vereador;
- VI – chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na Tribuna;
- VII – suspender a sessão ou fazer retirar assistentes do recinto, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 61. É obrigatório o voto do Presidente da Câmara Municipal em todas as deliberações plenárias, inclusive nas eleições da Mesa Diretora, sendo seu voto computado para efeito de quórum e para o resultado final das votações.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Presidente da Câmara Municipal as disposições relativas aos impedimentos, suspeições e conflitos de interesse previstas no art. 32 deste Regimento, devendo declarar-se impedido quando se encontrar em qualquer das situações ali elencadas, abstendo-se de participar da discussão e votação da matéria, caso em que sua presença não será computada para efeito de quórum.



CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 62. O Vice-Presidente sucederá ao Presidente na sua ausência, com as mesmas atribuições deste.

CAPÍTULO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 63. Compete ao Secretário:

I – ler os ofícios e as proposições para discussão ou votação, bem como qualquer outro documento;

II – fazer a chamada dos vereadores;

III – assinar, depois do Presidente, a ata da reunião;

IV – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

V – anotar o resultado das votações;

VI – redigir as atas e proceder às suas leituras no plenário, na forma dos artigos 25 e seguintes deste regimento.

CAPÍTULO V
DO PODER DE POLÍCIA

Art. 64. O policiamento do prédio da Câmara e dependências compete privativamente à Mesa.



Art. 65. É proibido o porte de arma no recinto da Câmara, mesmo para aqueles com a autorização legal.

Parágrafo único. A inobservância, por parte do Vereador no disposto neste artigo, constitui falta de decoro parlamentar.

Art. 66. É permitido a qualquer pessoa, descentemente trajada, ingressar e permanecer no prédio da Câmara e assistir às sessões do Plenário.

Parágrafo único. O presidente fará retirar-se do recinto da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 67. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes – as que subsistem legislaturas;

II – Temporárias – as que extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 68. Durante a sessão legislativa funcionarão Comissões Permanentes:

I – de Legislação, Justiça e Redação;

II – de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

III – de Educação, Saúde, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;

IV – Administração Pública e Segurança Pública;



V – Do Patrimônio Histórico e Meio Ambiente; e Defesa do Consumidor.

Art. 69. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Art. 70. Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Parágrafo único. É obrigatória a manifestação prévia da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todas as proposições legislativas relacionadas ao tema em tramitação nesta Casa, especialmente as Leis Orçamentárias Anuais, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os processos de julgamento das contas do Prefeito. A apreciação preliminar quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade constitui pressuposto essencial para o prosseguimento do processo legislativo, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente excepcionadas neste Regimento Interno, sendo tal manifestação indispensável para a garantia da higidez normativa, segurança jurídica e preservação da ordem constitucional no âmbito da legislação municipal.

Art. 71. Compete a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, manifestar-se sobre a política e o sistema educacional e recursos humanos e financeiros para a educação, política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural, promoção de educação física, do



desporto e do lazer e a política de desenvolvimento do turismo, e assuntos relacionados à saúde.

Art. 72. Compete à Comissão de Administração Pública e Segurança Pública manifestar-se sobre matérias pertinentes à administração municipal e à segurança pública, incumbindo-lhe, especificamente:

I - examinar proposições relativas à organização administrativa do Município, funcionalismo público, criação e extinção de cargos e regime jurídico dos servidores;

II - fiscalizar a execução de obras públicas e a prestação de serviços públicos diretos, indiretos, concedidos ou permitidos;

III - opinar sobre políticas de desenvolvimento urbano, planos municipais e programas de obras públicas;

IV - avaliar e propor medidas legislativas sobre segurança pública no âmbito municipal;

V - promover estudos e reuniões com especialistas e representantes da sociedade civil sobre criminalidade e prevenção da violência;

VI - articular-se com os órgãos de segurança pública das esferas estadual e federal visando à implementação de políticas integradas de segurança no Município.

Art. 73. Compete à Comissão do Patrimônio Histórico e Meio Ambiente; e Defesa do Consumidor manifestar-se sobre assuntos relacionados ao patrimônio histórico-cultural, meio ambiente, e defesa do consumidor, incumbindo-lhe, especificamente:



I - analisar projetos relativos à preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II - examinar proposições concernentes à proteção ambiental, controle da poluição, conservação da natureza e desenvolvimento sustentável;

III - fiscalizar a implementação das políticas municipais de saneamento básico, gestão de resíduos e preservação de recursos naturais;

IV - receber denúncias sobre violações a direitos do consumidor, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

V - propor medidas legislativas de proteção ao consumidor;

VI - acompanhar e fiscalizar o fornecimento de produtos e a prestação de serviços de consumo no Município, quanto à qualidade, preço e segurança.

Art. 74. Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§1º. Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de duas Comissões permanentes;

Art. 75. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Convocar os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

II – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das



autoridades ou entidades públicas;

III – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IV – exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

Art. 76. As Comissões Permanentes serão compostas por três membros efetivos: Presidente, Relator e Terceiro Membro.

Art. 77. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.

Art. 78. As Comissões Temporárias, criadas por deliberação do Plenário serão destinadas ao estudo de assuntos específicos, de inquérito e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Parágrafo único. Os assuntos específicos, dentre outros incluem:

I – veto à proposição de lei;

II – processo de perda de mandato de vereador;

III – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só comissão.

Art. 79. As Comissões Temporárias são constituídas, também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.



Art. 80. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º. O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão, recursos para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 81. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários ou Diretor Equivalente, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§1º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação processual penal, que se aplica, subsidiariamente, a todo procedimento.

§2º. Em caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca em que estes residam ou se encontrem.



Art. 82. As Comissões Temporárias serão compostas de três membros efetivos: Presidente, Relator e Terceiro Membro.

TÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

Art. 83. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 84. São proposições do processo legislativo:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Complementar;

III – Lei Ordinária;

IV – Lei Delegada;

V – Resolução;

VI – Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo enviados à Câmara em até 96 (noventa e seis) horas antes da abertura da Sessão;

§1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – Autorização;



II – Moções;

III – Requerimento;

IV – Representação;

V – Emenda.

§2º. As Indicações não estão sujeitas à deliberação do Plenário, devendo ser encaminhadas diretamente pelo Presidente da Câmara ao destinatário, após leitura no Expediente da sessão.

Art. 85. Autorização corresponde a permissão de Vereador ou Comissão para que o assunto, nela tratado, seja objeto de providência ou estudo por órgão ou entidade competente da Administração Pública Municipal.

Art. 86. A indicação corresponde a sugestão de Vereador ou Comissão para que o assunto, nela tratado, seja objeto de providência ou estudo por órgão ou entidade competente da Administração Pública Municipal.

Art. 87. Requerimento corresponde à solicitação de Vereador ou Comissão para que o assunto nele tratado seja objeto de providência ou estudo por órgão da Câmara Municipal.

Art. 88. Representação corresponde a apresentação de suposta irregularidade feita por Vereador ou Comissão para que o assunto, nela tratado, seja objeto de providência ou estudo por órgão ou entidade competente da Administração Pública Municipal.



Seção I

Da distribuição de proposição

Art. 89. A distribuição das proposições às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 90. O Presidente da Câmara distribui as proposições às Comissões.

Art. 91. Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente.

Art. 92. Proposição considerada inconstitucional pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação será enviada, com o parecer, à Mesa da Câmara e incluída na ordem do dia.

Art. 93. O Prefeito Municipal ou o Vereador autor da proposição poderá solicitar, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, a retirada do projeto até o momento imediatamente anterior ao início da discussão da matéria em Plenário.

§ 1º. A solicitação de retirada formulada pelo autor da proposição independe de deliberação plenária e será deferida de plano pelo Presidente.

§ 2º. Tratando-se de projeto de iniciativa coletiva, a solicitação de retirada deverá ser subscrita pela maioria dos signatários originais.



§ 3º. Na hipótese de projeto resultante de indicação de iniciativa popular, o primeiro signatário, desde que devidamente identificado nos termos deste Regimento, será considerado autor para os fins do disposto no caput.

§ 4º. Uma vez retirada a proposição, a mesma não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 94. As proposições somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia se protocoladas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data designada para a realização da sessão, ressalvados os seguintes casos:

I - proposições submetidas ao regime de urgência;

II - requerimentos que, por sua natureza e a critério do Presidente, comportem apreciação imediata;

III - recursos contra atos do Presidente da Câmara;

IV - matérias expressamente previstas na Lei Orgânica Municipal como de apreciação obrigatória em determinada sessão.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput será contado excluindo-se o dia do protocolo e incluindo-se o dia da sessão.

§ 2º. A inobservância do prazo estabelecido no caput não impede o recebimento da proposição pela Secretaria da Câmara, mas obstará sua inclusão na Ordem do Dia até que se complete o interstício regimental, salvo nas exceções previstas nos incisos I a IV.

§ 3º. Para efeito de controle e transparência, a Secretaria da



Câmara manterá registro cronológico das proposições protocoladas, com anotação da data e horário de recebimento, disponibilizando essa informação para consulta pública.

Seção II

Da Tramitação

Art. 95. Os Projetos, uma vez protocolados na Câmara, serão encaminhados para conhecimento dos Vereadores e distribuídos às Comissões para emissão de Parecer, bem como à Assessoria Jurídica para conhecimento e parecer, se solicitado.

§ 1º. O Projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

Art. 96. No início de cada Legislatura, a Mesa Diretiva ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 97. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação, com exceção daqueles de autoria do Executivo.



Subseção I

Do projeto com solicitação de urgência

Art. 98. O autor da proposta poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, que deverá ser votado no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de votação.

§1º. Se a Câmara não se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre o Projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§2º. Contar-se-á o prazo a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

Art. 99. O prazo não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a projeto de Lei Complementar.

Subseção II

Da proposta de emenda à lei orgânica

Art. 100. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.



§1º. A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

§2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos com o interstício mínimo de dez dias e considerada aprovada se obter, em ambos, 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§3º. Na discussão de proposta popular de Emenda é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos signatários.

§4º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§5º. O “referendum” sobre a emenda será realizado, se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§6º. A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, por aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Subseção III

Do projeto de lei complementar

Art. 101. O projeto de Lei Complementar será aprovado mediante dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



§ 1º. Por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer vereador ou do Presidente, e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, poderá o projeto de Lei Complementar ser votado em turno único, mantida a exigência do quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

§ 2º. Consideram-se leis complementares, dentre outras:

I – Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

VI – a Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos;

VII – a Lei da Organização Administrativa.

Subseção IV

Do projeto de lei ordinária

Art. 102. O Projeto de Lei Ordinária será aprovado pelo voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º. Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver maior número de votos favoráveis que contrários, independentemente da quantidade de abstenções.



Subseção V
Da lei delegada

Art. 103. As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito por solicitação à Câmara Municipal.

§1º. Não podem constituir objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e à legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§2º. A delegação a Prefeito terá a forma de Resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Subseção VI

Dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do orçamento anual e de crédito adicional

Art. 104. O projeto de que trata esta subseção será distribuído em avulso aos vereadores e às Comissões a que estiver afeto, sendo encaminhado à comissão de fiscalização financeira orçamentária, para, no prazo de vinte dias, receber parecer.

Parágrafo único. Nos primeiros 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas aos projetos.



Art. 105. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária enquanto não for iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 106. As emendas do Projeto de lei do Orçamento anual e aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que versem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida; ou

c) sejam relacionadas:

1. com a correção de erros omissões, ou

2. com os dispositivos do projeto de lei.

Subseção VII

Do julgamento das contas

Art. 107. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura no Plenário, o presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento pela aprovação ou rejeição das contas.



Parágrafo único. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Art. 108. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Resolução Legislativa conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado de votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Subseção VIII

Do projeto de resolução

Art. 109. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 110. Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. 111. As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aprovação.



Subseção IX Da emenda

Art. 112. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§1º. Emenda aditiva é a que acrescenta.

§2º. Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§3º. Emenda substitutiva é a apresentada:

I – como sucedânea de dispositivo;

II – como resultado da fusão de outras emendas.

§4º. Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 113. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – De Vereador;

II – De Comissão, quando incorporada a parecer;

III – Do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem, à proposição de sua autoria.

Subseção X Dos Títulos Honoríficos

Art. 114. São títulos honoríficos:

I - Cidadão Guiricemense;

II - Cidadão Benemérito;



III - Ordem do Mérito "José Amélio da Silva", destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;

IV - Ordem do Mérito "Professor Rogério Namorato", destinada às pessoas que se destacaram no setor literário;

V - Diploma Funcionário Público Municipal do Ano - Maria Aparecida de Souza Ribeiro, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;

VI - Ordem do Mérito Legislativo Municipal - José Lopes de Lima, destinada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido notoriamente, em qualquer campo da atividade humana pela contribuição excepcional prestada ao Município, à Pátria ou à humanidade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo, abnegação, altruísmo ou filantropia em benefícios do próximo, ou tenha contribuído de forma direta ou indireta para o progresso material, moral, intelectual ou espiritual com o Município de Guiricema;

VII - Diploma de Mérito - Professor José Antônio Pinto, destinada às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literário, econômicos ou desportivos para o Município;

VIII - Diploma de Reconhecimento - Adílio de Souza Toledo, destinado às entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

IX - Diploma do Mérito Policial - Walter Ferreira, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário, ao guarda municipal e/ou guarda civil municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;



X - Diploma do Mérito Esportivo – “Isaltino Miranda Neto”, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município;

XI - Diploma do Mérito Ecológico - Ademir Nascimento Mota”, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XII - Diploma do Mérito Administrativo – Prefeito Pe. Jurandir Márcio Rezende Coelho, destinado a servidores públicos civis da administração direta, indireta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XIII - Diploma de Mérito - Danilo José Xavier Gomes, destinado às pessoas que mais se destacaram na defesa, na integração social dos membros da comunidade negra de Guiricema, bem como na difusão da cultura afro-brasileira;

XIV – Diploma de Mérito “Aluno Nota 10” – Rosa Helena Teixeira, destinada a homenagear todo jovem, assim considerado até 30 (trinta) anos de idade que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade regional e/ou nacionalmente;

XV – Diploma de Mérito "Prêmio de Eficiência" - João Moacir Toledo - a ser outorgado a pessoas, empresas e/ou organizações, pelo reconhecimento público dos serviços prestados à causa das pessoas com deficiência;

XVI - Diploma de Mérito "Mulher Destaque" - Maria de



Lourdes Ferraz - a ser outorgado a mulheres que tenham se destacado profissionalmente e socialmente, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania;

XVII - Diploma de Mérito - Dila de Almeida Sampaio, destinada a homenagear o(a) aluno(a) de cada escola da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Guiricema que obtiver a melhor média geral de notas, aliada ao exemplar registro de frequência e disciplina, apurados no aproveitamento escolar ao final de cada ano letivo;

XVIII - Diploma de Mérito "Sebastião Paula Sobrinho", destinada a homenagear os músicos que se destacarem em música instrumental, canto lírico ou popular e composição;

XIX - Diploma de Mérito - João Ribeiro, destinado a homenagear os profissionais da área da saúde que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes à população.

§ 1º. As honrarias referidas neste artigo caracterizam-se por medalha, cunhada com o brasão do Município, mais diplomas alusivos às homenagens, com o nome do homenageado, ano da concessão, data da cerimônia e demais elementos identificadores da honraria.

§ 2º. A concessão far-se-á por Resolução.

§ 3º. Cada Vereador só poderá outorgar anualmente 5 (cinco) Títulos Honoríficos para cada um dos tipos especificados nos incisos I a II deste artigo.

§ 4º. A entrega da homenagem a que se refere o inciso XVII deste artigo será outorgada anualmente a um único aluno de cada escola designado pela Direção dos estabelecimentos de ensino da municipalidade.

§ 5º. A entrega da homenagem a que se refere o inciso XVIII deste artigo será outorgada anualmente a músicos, cantores



e compositores residentes no município de Guiricema.

Art. 115. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia de quem se pretenda homenagear.

Art. 116. Recebido o projeto, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer poderá também abranger o mérito, com exceção dos Títulos de Cidadania.

Art. 117. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantidas, no entanto a solenidade do ato.

Parágrafo único. Dos documentos constará o nome do autor da homenagem.

Subseção XI Das Moções

Art. 118. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, aprovadas por 2/3 dos membros da Câmara, em turno único de votação.

§ 1º. As Moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;



III - apoio;

IV - apelo;

V - congratulações ou louvor;

VI - condolências.

§ 2º . As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

§ 3º. As moções serão lidas sequencialmente, na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, sem interrupção e na ordem em que constarem da pauta.

Subseção XII

Do veto à proposição de lei

Art. 119. O veto total ou parcial depois da Ordem do Dia, será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar parecer.

§1º. O veto parcial abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º. Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação do veto, a Câmara sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§3º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§4º. Se o veto não for mantido, será proposição de lei enviada



ao prefeito para promulgação.

§5°. Se dentro de quarenta e oito horas a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara promulgará, e, se não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

§6°. Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

§7°. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

Seção III

Do requerimento

Subseção I

Disposições gerais

Art. 120. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I – a despacho do Presidente da Câmara;

II – a deliberação do Plenário.

Subseção II

Dos requerimentos sujeitos a despacho do presidente

Art. 121. Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – Retificação de ata;

II – Leitura de matéria de conhecimento do Plenário;



- III – Inserção de declaração de voto em ata;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada pelo autor, de proposição sem parecer, ou com parecer contrário;
- VI – Verificação de votação;
- VII – informação sobre a ordem dos trabalhos no que tange a ordem do dia;
- VIII – Anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- IX – Requisição de documentos;
- X – Inclusão na ordem do dia, de proposições com parecer, de autoria do requerente;
- XI – Votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XIV – Interrupções da sessão, para ser recebida autoridade de relevo.

§ 1º. O Presidente poderá submeter os requerimentos de que trata este artigo à deliberação do Plenário, quando julgar pertinente o pronunciamento do colegiado sobre a matéria, cabendo ao Plenário deliberar por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Em razão da complexidade técnica ou jurídica da matéria objeto do requerimento, o Plenário poderá conceder prazo adicional para análise e deliberação, mediante requerimento fundamentado ou por iniciativa própria, não excedendo o prazo das próximas duas reuniões ordinárias subsequentes.”



Subseção III

Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário

Art. 122. Será submetido à votação, o requerimento escrito que solicitar:

- I – prorrogação de horário de reunião;
- II – alteração da ordem do dia;
- III – retirada de proposição com parecer favorável;
- IV – adiamento de discussão;
- V – votação por determinado processo;
- VI – votação por partes;
- VII – preferência, discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra da mesma espécie;
- VIII – inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- IX – constituição de comissão temporária, salvo a de inquérito;
- X – convocação de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente;

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Seção I Disposições gerais



Art. 123. A discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 124. A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive as emendas.

Art. 125. Somente será objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

Art. 126. O Vereador autor da proposição terá 10 (dez) minutos para defendê-la e os demais, 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único: Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura, salvo situação excepcional para esclarecer dúvida, defender-se ou autorizado pelo Presidente.

Art. 127. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador, exceto para levantar questão de ordem ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate e excessos.

Seção II

Do Adiamento

Art. 128. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º. A aceitação do Requerimento está subordinada às seguintes condições:



I - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

II - prefixar o prazo do adiamento;

Art. 129. Diante da complexidade técnica, jurídica ou material de Emenda apresentada em Plenário, poderá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação requerer o adiamento da discussão para análise e pronunciamento fundamentado sobre a proposição acessória.

§ 1º. O requerimento de adiamento formulado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por intermédio de seu Presidente ou Relator designado, será submetido à deliberação imediata do Plenário, necessitando de maioria simples dos presentes para sua aprovação.

§ 2º. Alternativamente ao disposto no caput, poderá o Relator designado manifestar-se oralmente em sessão, mediante exposição técnico-jurídica acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda, dispensando-se, nesta hipótese, o adiamento da discussão.

§ 3º. A manifestação oral prevista no parágrafo anterior não poderá exceder 10 (dez) minutos e será reduzida a termo para inclusão na ata da sessão.

§ 4º. Aprovado o requerimento de adiamento, a matéria, com a respectiva Emenda, retornará à Ordem do Dia na sessão ordinária subsequente ou extraordinária convocada para esse fim, salvo deliberação expressa do Plenário estabelecendo prazo diverso para o pronunciamento da Comissão.

§ 5º. O adiamento previsto neste artigo só poderá ser concedido uma única vez para cada Emenda apresentada, ressalvada deliberação em contrário da maioria absoluta dos



membros da Câmara.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Seção I Disposições gerais

Art. 130. A votação completa o turno regimental de tramitação.

§1º. A proposição será colocada em votação, salvo emendas votada em grupos.

§2º. As emendas podem ser votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado.

§3º. A votação não será interrompida, salvo: I – por falta de quórum;

II – para votação de requerimento de prorrogação de horário da sessão;

II – por terminar o horário da sessão ou de sua prorrogação.

Art. 131. A votação da proposição será feita em seu todo.

Art. 132. Salvo as disposições contrárias contidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos membros da



Câmara Municipal.

Seção II

Do processo de votação

Art. 133. São 2 (dois) os processos de votação:

I – Ostensivo/aberto;

a) Simbólico;

b) Nominal.

II - secreto/fechado;

a) Eletrônico;

b) Por meio de Cédulas;

Art. 134. Adotar-se-á o processo ostensivo na modalidade nominal para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário.

§1º. Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e os convidará a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º. Não sendo requerida de imediato a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Seção III

Da redação final



Art. 135. Terão redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e os Projetos em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, dará forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo o eventual vício de linguagem, defeito ou erro material, mediante rigorosa revisão.

CAPÍTULO IV

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Da preferência e do destaque

Art. 136. A preferência entre as proposições para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver interesse público e facilitar a ordem dos trabalhos.

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de Lei do Plano Plurianual;
- III – projeto de Lei do orçamento e de abertura de crédito;
- IV – projeto sob regime de urgência;
- V – veto à projeto de Lei;
- VI – projeto de Lei Complementar;
- VII – projeto de Lei Ordinária;
- VIII – projeto de resolução.



Art. 137. O destaque, para votação em separado de dispositivo ou emenda, será requerido até anunciar-se votação da proposição.

Seção II

Da prejudicialidade

Art. 138. Consideram-se prejudicadas:

I – a discussão ou votação da proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa; II – a discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado.

CAPÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Seção I

Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Art. 139. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 140. As interpretações do Regimento serão feitas pelo



Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirá Precedentes Regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

Art. 141. Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes Regimentais, publicando-os em separata.

Seção II

Da Questão de Ordem

Art. 142. Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica Municipal, considera-se questão de ordem.

Art. 143. As Questões de Ordem devem ser formuladas pelos Vereadores com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Art. 144. Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Art. 145. O prazo para formular questão de ordem não



poderá exceder cinco minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção III

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 146. O Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos aos Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 147. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º. O recurso, recebido no efeito devolutivo, será encaminhado à Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania para opinar e elaborar parecer.

§2º . Apresentado o Parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§3º . Aprovado o recurso com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob



pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

TÍTULO VII

DA TRIBUNA LIVRE “VEREADOR JOSÉ MOREIRA FILHO”

Art. 148. A Tribuna Livre "Vereador José Moreira Filho" constitui instrumento de participação popular que assegura ao cidadão o direito de usar da palavra durante as sessões ordinárias para:

- I - opinar sobre projetos constantes da ordem do dia;
- II - tratar de assuntos de interesse comunitário ou público;
- III - apresentar reivindicações, reclamações ou denúncias;
- IV - sugerir medidas de interesse coletivo.

Parágrafo único - O exercício da Tribuna Livre constitui direito público subjetivo do cidadão, assegurado nos termos deste Regimento e da legislação aplicável.

Art. 149. Em cada sessão ordinária poderão se manifestar até 2 (dois) cidadãos, observada a ordem cronológica de inscrição, desde que não prejudique o cumprimento da ordem do dia.

§1º. Compete ao Presidente organizar e determinar a data para o uso da Tribuna Livre pelos requerentes, observada a ordem cronológica de inscrição, designando outras datas em caso de excesso do limite estabelecido no caput.

§2º. A Secretaria da Câmara comunicará aos interessados,



com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a confirmação ou reagendamento de sua participação.

Art. 150. A inscrição para uso da Tribuna Livre deverá ser requerida por escrito junto à Secretaria da Câmara até às 16:00 (dezesseis) horas do 4º (quarto) dia útil anterior à sessão pretendida, devendo constar:

I - nome completo, qualificação e dados de contato do requerente;

II - tema específico a ser abordado;

III - eventual representação de pessoa jurídica, órgão, entidade ou movimento social;

IV - declaração de ciência e concordância com as normas regimentais;

V - cópia de documento pessoal de identificação do requerente;

VI - comprovante de endereço completo atualizado.

§1º. A inscrição poderá ser efetuada presencialmente ou meio eletrônico disponibilizado pela Câmara.

§2º. É vedada a inscrição por procuração, devendo o interessado manifestar pessoalmente sua intenção de participar.

Art. 151. O Presidente da Câmara poderá indeferir, fundamentadamente, pedido de inscrição quando:

I - o assunto declarado for manifestamente impertinente ao interesse público ou comunitário;

II - configurar repetição de tema já abordado nos últimos 6



(seis) meses;

III - apresentar caráter ofensivo, difamatório ou atentatório à dignidade de pessoas ou instituições;

IV - objetivar propaganda eleitoral ou comercial;

V - versar sobre matéria sub judice que possa comprometer a imparcialidade do Poder Judiciário.

§1º. Da decisão de indeferimento caberá recurso ao Plenário, a ser apreciado na sessão seguinte.

§2º. O recurso deverá ser protocolado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão.

Art. 152. O tempo de fala na Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, prorrogável por até 5 (cinco) minutos adicionais por decisão discricionária do Presidente.

§1º. O orador deverá limitar-se ao tema declarado na inscrição, sendo advertido pelo Presidente em caso de divagação excessiva.

§2º. É assegurado ao orador o uso de recursos audiovisuais, mediante solicitação prévia à Secretaria da Câmara.

Art. 153. Após cada manifestação na Tribuna Livre, qualquer Vereador poderá usar da palavra por até 5 (cinco) minutos para:

I - prestar esclarecimentos sobre o tema abordado;

II - apresentar informações complementares;

III - manifestar posicionamento institucional da Câmara;

IV - encaminhar providências pertinentes.



§1º. Cada Vereador poderá manifestar-se apenas uma vez por tema apresentado na Tribuna Livre.

§2º. É vedado ao cidadão usar novamente a palavra para tréplica ou esclarecimentos adicionais na mesma sessão.

Art. 154. Aplicam-se às manifestações na Tribuna Livre as seguintes restrições temporais:

I - o mesmo cidadão somente poderá inscrever-se novamente após decorridos 6 (seis) meses de sua última participação;

II - o mesmo tema não poderá ser reapresentado pelo prazo de 6 (seis) meses;

III - excetuam-se das restrições do inciso I os casos em que o cidadão atue como representante de pessoa jurídica, órgão ou entidade diversa da representação anterior, desde que não coincida o tema abordado.

Art. 155. Constituem infrações disciplinares na Tribuna Livre:

I - perturbar a ordem dos trabalhos;

II - dirigir-se de forma desrespeitosa a Vereadores ou autoridades;

III - proferir expressões ofensivas ou atentatórias à dignidade do Legislativo;

IV - fazer acusações levianas ou sem fundamento;

V - desviar-se substancialmente do tema declarado.

§1º. Configurada infração disciplinar, o Presidente, de ofício ou mediante requerimento de Vereador, aplicará advertência ao orador.



§2º. Persistindo a conduta inadequada após advertência, o Presidente cassará a palavra e determinará a retirada do orador do plenário.

§3º. O orador que desatender advertência ou proferir ofensa grave ficará impedido de nova inscrição na Tribuna Livre pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 156. A Secretaria da Câmara manterá registro sistemático das manifestações na Tribuna Livre, contendo:

I - identificação completa do orador;

II - data da manifestação;

III - tema abordado;

IV - eventual representação declarada;

V - síntese da manifestação apresentada.

§1º. O registro constituirá instrumento de controle dos prazos regimentais e fonte de consulta pública.

§2º. As informações constantes do registro poderão ser disponibilizadas em meio eletrônico, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso na Câmara.

§1º. Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara.



§2º. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 158. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: As alterações previstas nos artigos 21, inciso I e 22, inciso II, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicando-se ao primeiro período ordinário da sessão legislativa daquele ano.

Guiricema, publicado e promulgado em 07 de julho de 2025, ano do Bicentenário da fundação de Guiricema.

MESA DIRETORA

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz
Presidente da Câmara
Municipal

Marinaldo Alves
Vice-Presidente

Luimar De Battisti Júnior
Secretario

DEMAIS VEREADORES

André Aparecido Ferreira
Edson de Paiva Teixeira
José Teixeira Rodrigues Júnior
Josimar de Oliveira da Silva
Leandro Rodrigues
Ronildo José Toledo